LEI Nº. 1.577, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para adoção do Programa de Refinanciamento de Dívidas de Multas de Trânsito (REFIS), administradas pelo órgão municipal de controle do trânsito e transporte - Coordenadoria Municipal Executiva e Rodoviária de Trânsito e Transporte (COMUTRAN) -, inscritas ou não na Dívida Ativa do Município de Beberibe, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2° Serão abrangidas pelo Programa de Refinanciamento a que se refere o art. 1° desta Lei multas de trânsito e suas obrigações acessórias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, para pagamento com redução das obrigações acessórias como "multa por atraso" e "juros de mora".

§ 1° O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importância paga.

§ 2° Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa aplicadas pela COMUTRAN que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pelo refinanciamento previsto nesta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica relativamente às infrações especificadas nos artigos 165, 165-A, 168 e 306 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 4º A liquidação dos valores das penalidades de infrações de trânsito que se enquadrem nesta Lei não retirará os pontos registrados na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos infratores.

Art. 3° As pessoas físicas ou jurídicas poderão aderir ao processo de REFIS que se dará única e exclusivamente pelo órgão municipal de controle do trânsito e transporte (COMUTRAN), por meio de:

I - atendimento presencial na sede do COMUTRAN, onde o usuário poderá optar pelo pagamento integral ou parcelado (sujeito a tarifas do cartão) dos débitos em aberto, aptos ao processo de cobrança em acordo com esta Lei;

II - sítio eletrônico (site) institucional do COMUTRAN, onde o usuário poderá através de auto-atendimento optar pela adesão ao REFIS e pagamento integral ou parcelado (sujeito a tarifas do cartão) dos débitos em aberto, aptos ao processo de cobrança em acordo com está Lei.

Art. 4° O termo de confissão do débito será lavrado junto à COMUTRAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Beberibe, via sistema informatizado em atendimento presencial ou sítio eletrônico (site) institucional, a quem incumbe a concessão, o controle e a administração do refinanciamento.

§ 1° O sujeito passivo que desejar usufruir dos benéficos previstos nesta Lei deverá obter manifestação favorável da concessão de seu pleito pelo COMUTRAN.

§ 2° Deverá ser preenchido um termo de confissão de dívida relativo às infrações de trânsito objeto do processo de REFIS e, após sua adesão, será realizada a emissão de documento para recolhimento do valor objeto da adesão.

§ 3º No termo de confissão de dívida e respectivo boleto, deverá constar referência aos autos de infração decorrentes do processo de adesão ao REFIS e todas as informações pertinentes e complementares que tenham relevância ao processo.

§ 4º Após a referida negociação e devido pagamento, as infrações que eventualmente tenham sido objeto de impugnação recursal serão automaticamente prejudicadas, diante da desistência do respectivo recurso.

§ 5º Os boletos de pagamento gerados após o processo de validação da adesão ao REFIS terão o prazo de vencimento de 05 (cinco) dias para pagamento.

§ 6º As adesões que não tiverem o pagamento registrado serão consideradas anuladas para todos e quaisquer efeitos.

§ 7º Para os cidadãos que não conseguirem efetuar o pagamento até o dia do vencimento do referido boleto, será permitida nova remissão com imposição de outro vencimento, contanto que a solicitação seja realizada de forma presencial na sede do COMUTRAN ou sítio eletrônico (site) institucional e que esteja entre o período do REFIS.

§ 8º A baixa das infrações no COMUTRAN, no Detran/CE e Renainf só se dará após o processo de compensação bancária devidamente registrado e validado.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento e serão suplementadas se necessário.

Art. 6° A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 28 de novembro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 05 de setembro de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.577, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025**, que "**DISPÕE SOBRE O REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO APLICADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 05 de setembro de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 05 de setembro de 2025.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE